



ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Militar.
CGL 1.1	Contratação do serviço de Fisioterapia Motora e Respiratória Domiciliar para servidor acidentado em serviço da Brigada Militar.
CGL 2.1	compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 24/06/2024 Horário: 10h
CGL 4.1.1	() Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.
CGL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio:
CGL 4.1.4	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGL 7.13	Não será permitida a subcontratação.
CGL 7.13.1	Não aplicável.
CGL 10.3	MENOR PREÇO POR SESSÃO
CGL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%
CGL 12.6.1	Não aplicável.
CGL 12.9	Não aplicável.
CGL 13.6.2.1.1	Não Aplicável.
CGL 13.6.4	Não será exigida declaração de contratos firmados pela licitante.
CGL 13.7.1.2	1) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia) em plena validade.

Departamento de Saúde da Brigada Militar
Rua Dr Castro de Menezes, nº 275 – Bairro Assunção, CEP: 91900-590



	2) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: I – Para FISIOTERAPEUTAS – CBO MTE 2236 2.1) entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. 2.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no(a) CREFITO. 2.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da lei federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. 3) Declaração do licitante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame. 4) Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.
CGL 13.13	Não aplicável.
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	O prazo de duração do contrato é de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.
CGL 16.5	No domicílio do servidor militar acidentado em serviço localizado no município de Porto Alegre, sito na Rua músico Nelson Ferreira, Bairro

Departamento de Saúde da Brigada Militar
Rua Dr Castro de Menezes, nº 275 – Bairro Assunção, CEP: 91900-590



	Aparício Borges, em Porto Alegre / RS.
CGL 16.10	Não aplicável.
CGL 17.1	Não aplicável.
CGL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa;
CGL 20.1	Unidade Orçamentária: 12.03, 12.60, 12,33 Atividade/Projeto: 6132, 6568, 8121 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3939 Recurso: 0006, 1165, 2787, 0001
CGL 21.1	21.1. A contratada deverá enviar laudo mensal até o dia 10 (dez) de cada mês informando o quadro evolutivo do paciente ao Setor dos Acidentados em Serviço. 21.2. A contratada deverá manter atualizado o prontuário do paciente para fins de fiscalização acompanhamento. 21.3. O fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficara a cargo da empresa contratada. 21.4. Equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes para os profissionais são a cargo da Contratada. Neste quesito deverá ser observada a Instrução Normativa nº 08 / 2020 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=464362 No que tange ao “fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços” (IN nº08/2020 Celic, Art.7º, Inc. III) deverá ser observado os critérios de regulação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre.
CGL 22.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e

Departamento de Saúde da Brigada Militar
Rua Dr Castro de Menezes, nº 275 – Bairro Assunção, CEP: 91900-590



	avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022; a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGL 16.1. b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante. b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor. f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
--	---

Departamento de Saúde da Brigada Militar
Rua Dr Castro de Menezes, nº 275 – Bairro Assunção, CEP: 91900-590



	g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto. i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada no Banco: 041 (Banrisul); Agência: 0100 (Central); Conta Centralizadora: 03.249144.03; Nome: FESP/CAUÇÃO; CNPJ: 14.157.326/0001-31 - Fundo Especial da Segurança Pública. j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato. k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal. m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis. n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado. o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: o.1. caso fortuito ou força maior; o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais; o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
--	---

Departamento de Saúde da Brigada Militar
Rua Dr Castro de Menezes, nº 275 – Bairro Assunção, CEP: 91900-590



	p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 0.3 e 0.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato. s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
CGL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023

Departamento de Saúde da Brigada Militar
Rua Dr Castro de Menezes, nº 275 – Bairro Assunção, CEP: 91900-590



23120300205585



Departamento de Saúde da Brigada Militar
Rua Dr Castro de Menezes, nº 275 – Bairro Assunção, CEP: 91900-590